



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Av. Apolônio Sales, 495, Centro, CEP. 48.601-200, Paulo Afonso**

REQUERIMENTO N° _____/2022

O Vereador abaixo subscrito vem na forma legal prevista no Art. 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal, **REQUERER** ao Excelentíssimo Sr. Pedro Macário Neto, MD. Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso, que requisite informação a Ilma. Sra. **ELZA BRITO, MD. Secretária Municipal de Educação**, com base nos Arts. 26, §4º, 35, XIX, 77, IV, todos da Lei Orgânica Municipal, e Art. 32, Parágrafo único, VI, do Regimento Interno, os quais atentam para o dever do Secretário atender às requisições acerca de informações solicitadas sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara Municipal, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade, como prevê o Art. 77, IV, §2º, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando assim o disposto no Art. 26 da Lei nº 14.113/2020 (Nova Lei do FUNDEB) o qual determina que 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do referido Fundo seja destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, senão vejamos:

"Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, **proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício**" grifei

Considerando ainda o comando do Art. 56, caput, da Lei Municipal Nº 1.208/ 2011, prevê a obrigatoriedade do Chefe do Executivo conceder **ABONO**

ESPECIAL, aos profissionais da educação básica, em forma de rateio, os recursos atinentes aos 70% (setenta por cento) do FUNDEB.

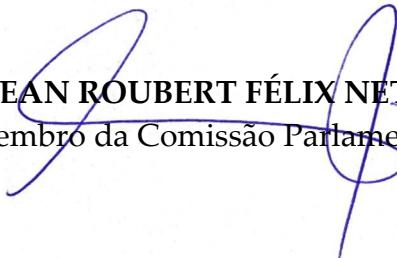
É direito dos profissionais de educação o rateio do valor do recursos financeiros previsto nos 70% (setenta por cento) do FUNDEB referente **ABONO CONSTITUCIONAL**, como determina o comando do Art. 26, §2º, da Lei Federal nº 14.113/2020 e Art. 56 da Lei Municipal nº 1.208/2011.

Destaca-se ainda acerca da obrigatoriedade do rateio do recurso do FUNDEB referente ao exercício de 2021, o qual NÃO foi devidamente investido entre os profissionais da educação.

Requer-se, assim, as informações acerca do cumprimento do presente expediente, em obediência ao princípio da administração pública da transparência e publicidade.

Impõe-se, por fim, consignar que o NÃO atendimento ao presente requerimento importará na incidência no crime de responsabilidade praticado pela Secretaria de Educação, nos termos do Art. 77, §2º, da Lei Orgânica.

Sala das sessões, 14 de março de 2022.



JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO
Vereador e Membro da Comissão Parlamentar de Educação

